TERMO DE CONTRATO N.º 212/06

Processo Administrativo n.º 06/10/19424

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Pregão Presencial n.º 60/06

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.993.490/0001-02, por seu representante legal, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial n.º 060/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros através de 6 (seis) veículos ônibus, com combustível e motoristas, devidamente habilitados, destinados à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do ANEXO I – Memorial Descritivo, nas condições do Edital do Pregão Presencial n.º 060/2006, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite da lei 8.666/93.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- **3.1**. Pela execução do objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:
 - **a)** Preço unitário mensal, para locação de 01 (um) veículo com fornecimento de combustível, motoristas habilitados e demais custos: R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);
 - **b)** Preço total mensal, para locação dos 06 (seis) veículos: R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
- **3.2.** As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total anual de R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos).
- **3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 348.299,70 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números

e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fl 16 A do processo em epígrafe:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
2000.06.15452.3008.1213.01.339039.59.100-000	348.299,70

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no inicio de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO

5.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **6.1.** Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- **6.2.** O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

 $PR=P_0X$ ($IPCA_i$ / $IPCA_0$)

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado



P₀ = Preço mensal inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE

IPCA_i / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

- **6.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- **6.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **6.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **6.6.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
- **6.7**. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

- **6.8**. Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão da taxa de administração solicitada pela **CONTRATADA**.
- **6.9.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a analise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**
 - a) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
 - b) O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1**. A execução deste contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.
 - a) A CONTRATADA deverá colocar os veículos à disposição do CONTRATANTE para vistoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.
 - b) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, após a aprovação dos Laudos de Vistoria de todos os veículos.

- c) A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço expedida pela Coordenadoria de Contratos da S.M.I. para disponibilizar os veículos vistoriados, nos locais indicados na Ordem de Início de Serviço.
- **d)** Não será considerado para efeito de faturamento o período em que os veículos estiverem sob vistoria.
- e) A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- f) Sempre que ocorrer substituição de veículos, por qualquer motivo, aqueles oferecidos em substituição deverão passar por vistoria prévia, com a correspondente emissão de laudo pelo Setor de Transportes.
- g) A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a respectiva documentação, de porte obrigatório, licenciadas e emplacadas bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes inclusive a franquia do seguro que deverá ser total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes.
- h) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a troca de pneus, serviços de borracharia, troca de óleo, filtro, lavagem, lubrificação e reposição de peças que forem necessárias, inclusive dos acessórios.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes

Mobiliários do Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.152, de 26/05/99.

- j) A CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato.
- **k)** A **CONTRATADA** deverá apresentar, por escrito, justificativas quanto a eventual paralisação dos veículos em conseqüência da inexeqüibilidade dos serviços requeridos.
- I) A CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços, quando houver devolução da pré-medição realizada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.
- **m)** A **CONTRATADA** deverá fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível.
- n) A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- o) A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidente de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- p) O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a

licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

7.2. As outras condições de execução do objeto deste contrato são as estabelecidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, do Edital referente a esta licitação, que é parte integrante do presente instrumento.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se á:
 - **9.1.1** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
 - **9.1.2.** Efetuar o pagamento devido.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** A **CONTRATADA** apresentará fatura no máximo até o segundo dia subseqüente de cada mês no DETI.
- **10.2**. A fatura deverá estar acompanhada da medição dos serviços, devidamente autorizados pelo responsável do local em que os serviços foram executados.
- **10.3.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contados a partir da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

- **10.4.** O DETI terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros na fatura, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias fora à dezena, após a apresentação da nova fatura.
- **10.5.** A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.
- **10.6.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterada pela Lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto n.º 15.356/05.
- **10.7.** O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **11.2.** O DETI será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

- **11.3** A fiscalização do estado de conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços será feita pelo DETI, que vistoriará os mesmos sempre que julgar necessário.
- **11.4.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- **11.5.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - **12.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.
 - **12.1.2**. Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

- **12.1.3**. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.
- **12.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- **12.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.
- **12.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **12.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- **12.4**. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. Os veículos terão seu recebimento definitivo após aprovação da vistoria dos veículos.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **14.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - **14.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.° 10.520/02, Lei Federal n.° 8.666/93, Decreto Municipal n.° 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SETIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 060/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/19.424.

17.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls.141 a 170 do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de agosto de 2006

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA.

Representante Legal: Ari Palomo Del'Alamo

R. G. n.º 23.003.938

CPF. n.º 079.780.208-86